



# PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12



LEI Nº 1.310/2017

"Que dispõe sobre a redução da carga horaria de servidor publico municipal que seja responsável legal de portador de necessidade especial e da outras providencias".

DR<sup>a</sup>. LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA,  
Prefeita Municipal de Ouroeste,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais.....

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de  
Ouroeste, em sessão realizada no dia  
03 de abril de 2.017, aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O servidor publico municipal que  
seja responsável legal e cuide diretamente de portador de  
necessidade especial que, comprovadamente, necessite de  
assistência permanente, independentemente de estar sob  
tratamento terapêutico, terá redução de 50% (cinquenta por  
certo) de sua carga horaria de trabalho, sem prejuízo de  
sua integral remuneração.

**§1º** - Para fins de concessão do beneficio de  
que trata este artigo, considera-se portador de  
necessidade especial, a pessoa de qualquer idade portadora  
de deficiência fisica ou mental comprovada e que tenha  
dependência sócia educacional e econômica do servidor  
publico.



# PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12

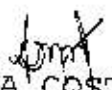


§2º - A redução da carga horaria de que trata este artigo perdurara enquanto permanecer a necessidade de assistência.

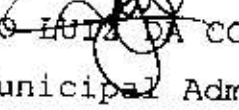
§3º - Nos casos em que a deficiência for confirmadamente considerada irreversível, a concessão de que trata este artigo será definitiva.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouroeste SP, 05 de abril de 2017

  
DRª. LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costume na data supra.

  
CELSO LUTA DA COSTA  
Secretario Municipal Administrativo